



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.056/2026

*RECONHECE A ARGOLINHA
COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Juninho Buguiu, a saber:

Art. 1º Fica reconhecida a Argolinha como modalidade esportiva de relevante interesse cultural, social e esportivo no Município de Linhares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Argolinha a prática esportiva tradicional realizada por cavaleiros ou amazonas montados a cavalo, que consiste em retirar, com instrumento apropriado, uma argola suspensa em estrutura específica, observadas as normas de segurança e bem-estar animal aplicáveis.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá incentivar, apoiar e promover a prática da Argolinha por meio de:

- I – realização e apoio a competições, torneios e eventos esportivos;
- II – inclusão da modalidade em festividades e eventos tradicionais do município;
- III – apoio às associações, clubes e entidades voltadas ao desenvolvimento da modalidade;
- IV – incentivo à formação de atletas e à preservação das tradições culturais relacionadas à prática;
- V – promoção de ações educativas voltadas à segurança dos participantes e ao bem-estar animal.

Art. 4º A realização de eventos relacionados à modalidade deverá observar a legislação vigente referente à segurança pública, saúde, meio ambiente, proteção e bem-estar animal, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar e preservar uma prática tradicional presente em diversas comunidades rurais do município, fortalecendo o esporte, a cultura e o turismo local.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

